

Ao Ilmo. Sr.
Kelton Sousa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação.



Assunto: Recurso Administrativo

Prezado Sr. Presidente

De início cumprimento V.Sa., Sr. Presidente da Comissão de Licitação de Paracuru, este órgão municipal encaminhou a esta Pasta cópia do Recurso Administrativo intentado pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A, onde a mesma, insatisfeita com a decisão proferido por esta Douta Comissão de Licitação, onde referida empresa fora julgada **INABILITADA** ao certame com fulcro no art. 31 da Lei Nº 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo.

Visando o cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, mais precisamente o da moralidade, legalidade e eficiência, tendo em vista o julgamento inaugural desta Comissão, esta Pasta Gestora, opinou no sentido de que as cópias do processo licitatório a da decisão que inabilitou a recorrente fossem remetidas para Procuradoria do Município de Paracuru, a fim de que se emitisse parecer no caso versado, bem como fora solicitada devida análise contábil para que fosse elucidada mais claramente a matéria.

Atendidos os requerimentos indicados, tem-se que, os pareceres contábil e jurídico, concluíram que assiste razão o Recurso Interposto pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A, pois restou comprovado seu atendimento aos requisitos do edita do aludido certame licitatório, mais precisamente a saúde financeira da empresa recorrente.

Pelo exposto, com base nos pareceres supracitados, o Recurso Administrativo manejado pela TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A deve ser julgado provido.

Sem mais, ao passo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.


Angélica Maria Bastos Coelho

Recebido, 18 de Junho de 2018. Kelton Sousa da Silva

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

